



# *Câmara Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Hamilton Moratti, 10 - Vila Santa Luzia – CEP: 18125-000

Fone: (11) 4715-4700 - CNPJ Nº 58.987.652/0001-41

[www.camaraaluminio.sp.gov.br](http://www.camaraaluminio.sp.gov.br)

## **LEI Nº 1.798 DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

### **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do artigo 43, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO – I DAS DIRETRIZES GERAIS**

- Art. 1º** - A elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.
- Art. 2º** - O Projeto de Lei, da Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2016, será elaborado em estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Alumínio e na Legislação Federal vigente, em especial a Lei nº 4320/1964, e a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CAPÍTULO – II DAS METAS FISCAIS**

- Art. 3º** - A proposta orçamentária para 2016 conterá as prioridades da Administração, estabelecidas nos Anexos V e VI, que faz parte integrante desta Lei.
- Parágrafo Único** – As metas e prioridades fixadas nos Anexos V e VI de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- Art. 4º** - O Poder Executivo encaminhará sua proposta orçamentária para 2016, observando as determinações contidas nesta lei, até o dia 30 de abril de 2015, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.
- Art. 5º** - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base no artigo 12, da Lei 101/2000, considerando-se as alterações na Legislação Tributária.

**I** – Para efeito da ressalva de que trata o § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no



# *Câmara Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Hamilton Moratti, 10 - Vila Santa Luzia – CEP: 18125-000

Fone: (11) 4715-4700 - CNPJ Nº 58.987.652/0001-41

[www.camaraaluminio.sp.gov.br](http://www.camaraaluminio.sp.gov.br)

exercício não ultrapasse a 1% (um por cento) da despesa fixada para o Executivo e para Legislativo.

**II** – As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

**Art. 6º** - As atualizações das alíquotas do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), terão por base a média dos indicadores oficiais da inflação (INPC, IBGE, IGP-DI/FGV e IPC/FIPE), dos últimos doze meses.

## **CAPÍTULO – III DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 7º** - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

**I** – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa.

**Art. 8º** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de atender os critérios estabelecidos pela Comissão Municipal de Assistência Social e o seu repasse dependerá de autorização legislativa através de lei específica.

**I** – **Vetado.**

**Art. 9º** - O orçamento anual será dotado com recursos para atender as despesas imprevistas e emergenciais, no percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da receita estimada, através de reservas de contingência.

**Art. 10** - A execução orçamentária anual deverá ter por meta, atingir um percentual de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da receita arrecadada, através de superávit financeiro.

## **CAPÍTULO – IV DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 11** - Em sendo necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Executivo e Legislativo, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

**§ 1º** O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias



# *Câmara Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Hamilton Moratti, 10 - Vila Santa Luzia – CEP: 18125-000

Fone: (11) 4715-4700 - CNPJ Nº 58.987.652/0001-41

[www.camaraaluminio.sp.gov.br](http://www.camaraaluminio.sp.gov.br)

iniciais classificadas como despesas identificadas na Lei Orçamentária de 2015, excluídas as:

- I - atividades do Poder Legislativo constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2015; e
- II - custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 2º No caso de a estimativa atualizada da receita líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no relatório de que trata o § 4º, ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, a exclusão das despesas de que trata o inciso I do § 1º será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

§ 3º Os Poderes, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo divulgará na **internet** e encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto no **caput** deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças do Poder Legislativo, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por unidade orçamentária;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o Anexo II (tabela 2) e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos; e

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o Anexo II (tabela 2), e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser divulgado na **internet** e encaminhado à Câmara.



# *Câmara Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Hamilton Moratti, 10 - Vila Santa Luzia – CEP: 18125-000

Fone: (11) 4715-4700 - CNPJ Nº 58.987.652/0001-41

[www.camaraaluminio.sp.gov.br](http://www.camaraaluminio.sp.gov.br)

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e no § 5º, conterà as seguintes informações:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 10;

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado na **internet** também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão de Finanças do Poder Legislativo a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 10. Não se aplica a exigência do art. 9º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções anteriormente efetivadas quando tiver sido aplicado a essas reduções o disposto no § 2º.

§ 11. O Departamento Municipal de Finanças manterá atualizado no respectivo sítio da **internet** demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 12. Os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 5º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 13. A execução das despesas discricionárias do Poder Legislativo, recorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2015, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos deste artigo, exceto, quando as referidas aberturas e a reabertura ocorrerem à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não financeiros, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

## **CAPÍTULO – IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# *Câmara Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Hamilton Moratti, 10 - Vila Santa Luzia – CEP: 18125-000

Fone: (11) 4715-4700 - CNPJ Nº 58.987.652/0001-41

[www.camaraaluminio.sp.gov.br](http://www.camaraaluminio.sp.gov.br)

- Art. 12 -** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, salvo os autorizados mediante convênio, acordo ou ajuste, em andamento.
- Art. 13 -** As prioridades estabelecidas no Anexo V e VI da presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.
- Parágrafo Único –** Os programas estabelecidos na presente Lei, demonstrados através dos Anexos V e VI, e impressos no formato do Projeto AUDESP, terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.
- Art. 14 -** Não poderá ser encaminhado relatório ao poder legislativo para a inclusão de novos projetos, caso esse venha prejudicar o andamento dos projetos em andamento.
- Art. 15 -** Até 31 de outubro de 2015, o Executivo deverá submeter ao Legislativo, proposta de alteração da Legislação Tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 16 -** O Poder Executivo enviará até o dia 30/09/2015, o Projeto de Lei do Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.
- Art. 17 -** **Vetado**
- .
- Art. 18 -** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
- Parágrafo Único –** É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.
- Art. 19 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 28 de agosto de 2015.**

**EDUARDO GOMES DE PAULA**

**Presidente**

Registrada e publicada  
na Câmara em 28/08/2015.

**PAULO CÉSAR DE CAMARGO**

Secretário Geral